

LEI Nº 1.816
De 12 de julho de 1.994

Institui o Bônus Alimentação e dá outras providências.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder BÔNUS ALIMENTAÇÃO, aos servidores municipais, no valor mensal de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos).

§ 1º - O benefício previsto no "caput" deste artigo aplica-se aos servidores ativos, inativos, pensionistas e aos ocupantes de cargos em comissão, bem como ao quadro em extinção regido pela CLT.

Art.2º- Nos casos de rescisões ou afastamentos não remunerados o bônus alimentação será pago proporcionalmente ao período trabalhado.

Art.3º- O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art.4º- O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas ou previdenciárias.

Art.5º- Para os efeitos desta Lei, são efetivos os dias de falta justificada, licença remunerada e férias.

§ 1º - O Bônus Alimentação não será devido na gratificação Natalina e 13º salário.

GOVERNO DE MUDANÇA


Art.6º- Os dias de falta não justificada serão descontados proporcionalmente até o limite de 03 (três) faltas, a partir de que o servidor não fará jus ao benefício.

Art.7º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar necessário para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/06/94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 12 de julho de 1.994.


José Lima Gonçalves
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito

GOVERNO DE MUDANÇA

LEI Nº 1.866
De 14 de dezembro de 1994.

Dá nova redação ao caput do artigo
1º da Lei nº 1.816 de 12/07/94, e
dá outras providências.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Vice-Prefeito no
exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo.
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo
aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :


Art.1º - O caput do artigo 1º da Lei nº
1.816 de 12/07/94, passa a ter a seguinte redação:

" Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
BÔNUS ALIMENTAÇÃO, aos servidores municipais, no valor mensal de
R\$ 15,00 (quinze reais)."

Art.2º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 1º/12/94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ÂNGELO, em 14 de dezembro de 1994.


José Lima Gonçalves,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito.

GOVERNO DE MUDANÇA

LEI N° 1.917
De 23 de maio de 1995.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT" DO ART.
1° DA LEI N° 1.816, DE 12 DE JULHO
DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO, Prefeito
Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo
aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

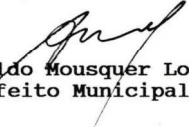
Art.1° - o "caput" do art.1° da Lei
n° 1.816, de 12/07/94, alterado pela Lei n° 1.866, de 14 de de-
zembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

" Art.1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder BÔNUS ALIMENTAÇÃO, aos servidores municipais, no valor
mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do PRM - Padrão de
Referência Municipal."

Art.2° - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1995.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO
ÂNGELO, em 23 de maio de 1995.


Dr. Adroaldo Mousquer Loureiro,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 2.325, de 21 de dezembro de 1999.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 1.816/94, com as alterações introduzidas pelas similares ns.1866/94 e 1917/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :


Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei nº 1.816, de 12.7.94, alterado pelas Leis nºs 1.866, de 14.12.94 e 1.917, de 23.5.95, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder BÔNUS ALIMENTAÇÃO aos servidores municipais, no valor mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) do Padrão de Referência Municipal - PRM".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Santo Ângelo, em 21 de dezembro de 1999.


JOSÉ LIMA GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI N.º 2.736,
de 30 de março de 2004.

Introduz alterações nas Leis que instituíram o Padrão de Referência Municipal - PRM, Bônus Alimentação e Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Padrão de Referência Municipal - PRM, criado pela Lei n.º 1.295, de 20 de agosto de 1990, com suas alterações posteriores, coeficiente indexador da base de cálculo salarial dos Servidores Municipais fica reajustado nos seguintes percentuais:

- a) 8,5% (oito vírgula cinco por cento) sobre R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos), passando este para R\$ 158,52 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), e devido aos Servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas que contribuírem ao Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores - FABS;
- b) 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) sobre R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos), passando este para R\$ 155,34 (cento e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), e devido aos Cargos de Provimento em Comissão, Celetistas, Contratos Emergenciais, Inativos e Pensionistas não contribuintes ao Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS.

Art. 2º - O *caput* do artigo 1º da Lei n.º 1.816, de 12 de julho de 1994 que instituiu o Bônus Alimentação, alterado pelas Leis números 1.866/94, 1.917/95, 2.325/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 30% (trinta por cento), sobre o Bônus Alimentação aos Servidores Municipais, passando de R\$ 116,88 (cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), para o valor mensal de R\$ 151,94 (cento e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos)."

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, sem encargo para o Servidor Municipal, mediante Processo Licitatório, o pagamento do Bônus Alimentação através do Sistema de Cartão Magnético.

Art. 4º - O inciso I, do artigo 2º da Lei n.º 1.258, de 09/7/90 que instituiu o Fundo de Aposentadoria e benefícios, dos Servidores - FABS, com as alterações introduzidas pelas Leis números 2.185/98, 2.451/01 e 2.700, de 09 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - ...

I - O produto da arrecadação das contribuições de caráter compulsório, na ordem de 11% (onze por cento), incidentes sobre a remuneração percebida pelos Servidores Municipais contribuintes."

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2004.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 30 de março de 2004.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
PRAÇA PINHEIRO MACHADO

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636
E-mail: pmsaplano@via-rs.net
CEP98801-630 - Santo Ângelo - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI N.º 2.849 DE 24 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Município conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal- PRM e Bônus Alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no Padrão de Referência Municipal, coeficiente indexador da base de cálculo salarial dos Servidores Municipais, nos seguintes percentuais:

- a) O índice de 7,54 % (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento) sobre R\$ 158,52 (cento e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos) passando este para R\$ 170,47 (cento e setenta reais e quarenta e sete centavos) devido aos servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas que contribuírem ao Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores- FABS.
- b) O índice de 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento) sobre R\$ 155,34 (cento e cinqüenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), passando para R\$ 167,05 (cento e sessenta e sete reais e cinco centavos), devidos aos Cargos de Provimento em Comissão, Celetistas, Contratos Emergenciais, Inativos e Pensionistas não contribuintes ao Fundo de Aposentadoria e Benefício do Servidor- FABS.


Art. 2º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 1.816, de 12 de julho de 1994 que institui o Bônus Alimentação, alterado pelas Leis números 1.866/94, 1.917/95, 2.325/99, 2.736/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento) sobre o Bônus Alimentação aos Servidores Municipais, passando de R\$ 151,94 (cento e cinqüenta e um reais e noventa e quatro centavos), para o valor mensal de R\$ 163,39 (cento e Sessenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos)”.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, GABINETE DO PREFEITO,
em 24 de maio de 2005.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO 2005 - 2008
PRAÇA PINHEIRO MACHADO
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636
E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS